

CONTRATO Nº 18/2016

CONTRATO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GRUPOS GERADORES PARA O LEGISLATIVO ANDREENSE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA BRASILEIRA DE MEDIÇÕES E OBRAS LTDA. EPP.

PREÂMBULO

Aos 24 dias do mês de maio de 2016, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, doravante denominada “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Ronaldo de Castro, e a Empresa Brasileira de Medições e Obras LTDA. EPP – EBMO, inscrita no CNPJ sob nº , com sede à Rua Anori, nº 101, Jardim Bom Clima, CEP 07122-080, Guarulhos (SP), doravante denominada “CONTRATADA”, representada pela Senhora Simone de Oliveira Souza, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.968.346-9 emitida pela Secretaria de Segurança Pública (SSP-SP), e do CPF/MF nº 304.417.618-28, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 213-verso do Processo Administrativo CM nº L-73/15, que se regerá pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao autorizar a licitação na modalidade PREGÃO, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, aberta sob nº 09/2016, consoante se verifica nos autos do Processo Administrativo CM nº L-073/15.

I - OBJETO DO CONTRATO - A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva em grupos geradores, com fornecimento de peças, conformes proposta comercial e Anexo I do Edital de Pregão Presencial que regem a licitação. Nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, fazem parte integrante do presente contrato o edital, seus anexos e a proposta vencedora.

II - FORMA DE EXECUÇÃO - O objeto da licitação será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE, através do Anexo I deste e, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

III – EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS

A CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

- 3.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com o estabelecido no detalhamento dos serviços a serem executados constantes do Anexo I, assim como pelos danos decorrentes da realização de ditos trabalhos;
- 3.2. Proceder aos reparos que se tornarem necessários para o regular e perfeito funcionamento do objeto licitado;
- 3.3. Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual e exigir-lhes o uso.

IV – RESPONSABILIDADES - A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão-de-obra e demais despesas indiretas.

V - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de Santo André, no endereço constante do Preâmbulo deste Edital, dependendo da necessidade da CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação feita pelo(a) preposto(a) do contrato, o Auxiliar de Manutenção e Instalação, Sr. Rudinei Guimarães (tel. 11 3429-6104) e, na sua falta, do Encarregado de Manutenção e Instalação, o Sr. Sergio Luiz de Oliveira.

VI – PREPOSTO E FISCAL

1. A CONTRATADA designa o Senhor Luiz Fernando Ribeiro de Souza, engenheiro eletricista, o qual a representará na execução do contrato, o qual deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.
2. A CONTRATANTE designa o(a) Sr. Rudinei Guimarães, Auxiliar de Manutenção e Instalação e, em substituição, o Sr. Sérgio Luiz de Oliveira, Encarregado de Manutenção e Instalação, como seu fiscal para representá-la na execução do presente contrato.

VII – FISCALIZAÇÃO - A CONTRATANTE, pelo(a) Sr. Rudinei Guimarães, Auxiliar de Manutenção e Instalação, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus funcionários e prepostos.

VIII - PREÇOS E PAGAMENTO

8.1. PREÇO - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto contratual, o respectivo preço mensal constante da proposta comercial de custos elaborada pela empresa em conformidade com o padrão que acompanhou o respectivo ato convocatório, perfazendo o valor mensal de R\$ 910,00 (Novecentos e dez reais).

8.1.1. No preço acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado).

8.2. PAGAMENTO - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada por servidor designado, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária.

8.2.1. O não pagamento da fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

8.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.2.3. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), nos termos da Legislação em vigor.

8.3. SUSTAÇÃO DOS PAGAMENTOS - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso haja penalização monetária, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve a conduta sancionatória aplicada.

8.4. REAJUSTAMENTO

8.4.1. Não haverá reajustamento do preço pactuado durante a vigência inicial do contrato.

8.4.2. Caso se mostre vantajosa para a Administração a prorrogação contratual, nos termos em que permitida pelo disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, os preços poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados do início do contrato, pelo índice IPC-FIPE.

IX – PRAZOS

DOS PRAZOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA

9.1. Prazo de atendimento dos chamados para manutenção corretiva: em até 05 (cinco) horas, a partir da abertura do chamado, devendo para tanto, disponibilizar sistema de comunicação móvel (telefonia celular) para localização do responsável pela efetivação do serviço a qualquer tempo.

9.2. Prazo para executar as correções técnicas: em até 48 (quarenta e oito) horas, em caso da contratada efetivar a troca dos itens inclusos no contrato.

9.3. Prazo para entrega do pedido para aquisição de peças com as respectivas características técnicas, quantidades, referência e orçamento detalhado: em até 12 (doze) horas da visita técnica (chamado).

9.4. Prazo para execução do serviço de manutenção corretiva que há necessidade de aquisição e peças pela Contratante: 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento das peças ou confirmação do orçamento prévio fornecido pela CONTRATANTE.

9.5. Execução de manutenção preventiva: mensal, bem como regulagens, ajustes, medições, monitoramento e limpeza, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência.

9.6. PRAZO DE CONTRATAÇÃO – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8666/93.

9.7. PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – Até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.

X - VALOR E DOTAÇÃO

1. VALOR - O valor estimativo deste contrato, para efeito de empenho, é de R\$ 10.920,00. (Dez mil novecentos e vinte reais).

2. DOTAÇÃO - As despesas decorrentes deste contrato onerarão a verba própria consignada sob o nº 1.000.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do orçamento vigente.

XI - GARANTIA CONTRATUAL

11.1. GARANTIA - Como garantia pelo cumprimento do contrato, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, que é de R\$ 546,00 (Quinhentos e quarenta e seis reais), na modalidade seguro-garantia, conforme § 1º, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

11.2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

11.3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia.

XII – PENALIDADES - As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo VII - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

XIII – RESCISÃO - Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

XIV - GARANTIA -O prazo de garantia será de 12 (doze) meses para peças e, no mínimo, 90 (noventa) dias para os serviços.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

2. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação, conforme prevê Art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.

3. FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

4. DA PUBLICIDADE – A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, 24 de maio de 2016, 463º ano da fundação da cidade.

RONALDO DE CASTRO
p/ Contratante

SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA
p/ Contratada

Testemunha 1:

Nome: _____

R.G. nº: _____

Ass.: _____

Testemunha 2:

Nome: _____

R.G. nº: _____

Ass.: _____

ANEXO I

1 – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva em grupos geradores, com o fornecimento de peças especificadas no item 5.3., “da manutenção preventiva”.

1.1. ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO:

GRUPO GERADOR

Marca: STEMAC

Potência: 73/81KVA

Frequência: 60Hz

Tensão: 220 V

Corrente: 192 A

Cos: 0,8

Data de fabricação: 01/1999

Motor: MWM

Modelo: D229-6 GG

Série: 22906174859

Potência Kw/rpm: 66,0/1800

Data de fabricação: 14/01/1999

1.2. LOCAL DA MANUTENÇÃO:

Câmara Municipal de Santo André

Endereço: Praça IV Centenário nº 02, Paço Municipal, Santo André.

2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

2.1. Atestado de capacitação técnica em serviços de manutenção de grupo gerador, de no mínimo, 81 KVA;

2.2. Comprovação de regularidade junto ao CREA da empresa e dos profissionais técnicos que executarão os serviços, no caso de engenheiro e técnico.

3 – VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, que poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivos (s) período (s), a critério desta Câmara, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

4 – INICIO DOS SERVIÇOS: máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato.

5 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A contratada deverá fornecer mão de obra para:

Verificação mensal do funcionamento das peças e acessórios, bem como regulagens, ajustes, medições, monitoramento e limpeza de:

- Inspeção do sistema de injeção de combustível;
- Inspeção do nível de óleo lubrificante completar sempre que necessário e trocar a cada 200 (duzentas) horas em funcionamento ou anualmente, o que ocorrer primeiro;
- Inspeção dos filtros, pré-filtro de combustível e dreno de umidade/impurezas (trocar a cada 80 (oitenta) horas em funcionamento ou anualmente, o que ocorrer primeiro);
- Limpeza dos filtros de ar (efetuar a troca a cada 80 (oitenta) horas ou anualmente, o que ocorrer primeiro);
- Inspeção das mangueiras do sistema de arrefecimento;
- Inspeção das mangueiras do sistema de alimentação de combustível;
- Verificação da temperatura do óleo lubrificante;
- Verificação da pressão do óleo lubrificante;
- Verificação de vazamentos de óleo combustível;
- Verificação de vazamentos no sistema de abastecimento;
- Verificação do indicador de restrições;
- Verificação do motor de arranque;
- Verificação da bomba d' água;
- Verificação do Ventilador;
- Verificação da bomba injetora, tubos da bomba injetora, bicos injetores;
- Verificação da bomba alimentadora do sistema de combustível;
- Estado do tanque de combustível;
- Limpeza completa do sistema de combustível a cada 160 (cento e sessenta) horas de funcionamento ou anualmente, o que ocorrer primeiro;
- Verificação do sistema de exaustão;
- Verificação e ajustes nos Quadros de Transferência Automática, incluindo disjuntores e rele eletrônico;
- Barramentos dos Quadros de Transferência Automática, incluindo reapertos quando necessário;
- Verificação da atuação do solenoide de parada;
- Verificação da rotação do motor diesel;
- Limpeza geral do equipamento e da sala do mesmo;
- Anualmente a limpeza do reservatório e semestralmente a drenagem do Diesel;
- Nível de água e aditivos, efetuar a substituição a cada 200 (duzentas) horas em funcionamento ou anualmente;
- Nível de combustível;
- Nível de solução de bateria;

- Verificação da bateria (substituição bienal por equivalentes em marca, modelo e capacidade de carga, completar nível do eletrólito sempre que necessário);
- Verificação do sistema carregador de baterias;
- Verificação de transformador de corrente;
- Ajuste do regulador de tensão do Quadro de Transferência Automática;
- Verificação dos contatos elétricos;
- Verificação do chicote do motor;
- Verificação da IHM;
- Verificação do chicote do controlador e do painel de comando interno;
- Verificação de correias;
- Verificação de excesso de umidade no ambiente;
- Verificação do conector flexível do escapamento;
- Verificação do sistema de ar;
- Verificação anual do equipamento, com ferramenta de diagnóstico;
- Sistema de pré-aquecimento;
- Filtro separador de água;
- Elemento anticorrosivo;
- Cabos internos e de bateria;
- Alternadores/estado;
- Anéis de coletores;
- Escovas;
- Ponte retificadora rotativa.

5.2. TESTE MENSAL COM EQUIPAMENTO EM OPERAÇÃO Sem Carga e Com Carga:

- Tensão (Volts);
- Frequência (HERTZ);
- Pressão Óleo Lubrificante (kg/Cm2 BAR);
- Temperatura da Água (°C);
- Horímetro (HORAS);
- Vazamentos;
- Teste de Leds / Lâmpadas;
- Sobre Aquecimentos;
- Baixa pressão do óleo;
- Tensão anormal do Gerador;
- Frequência anormal do Gerador;
- Sobre velocidade;
- Sobre carga;
- Falha na partida;
- Tempo de arranque;

- Ajustes gerais, quando necessários;
- Regulagem geral do equipamento;
- Lubrificações gerais, quando necessárias;
- Testes de funcionamento com e sem carga.

5.3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DAS SEGUINTE PEÇAS DE REPOSIÇÃO:

- Filtro de combustível;
- Filtro de óleo lubrificante;
- Filtro de ar;
- Óleo lubrificante;
- Limpeza química do radiador (anual);
- Anel dos filtros;
- Fusíveis;
- Mangueiras,
- Correias,
- Limpeza do Tanque de Combustível (semestral),
- Filtragem do Combustível e Análise (anual),
- Resistências de pré-aquecimento.
- Regulagem de válvulas a cada troca de óleo ou a cada 250 (duzentas e cinquenta) horas.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. As demais peças de reposição, exceto as contempladas no item 5.3., sempre que necessárias, serão adquiridas pela CONTRATANTE, em processo distinto, devendo a CONTRATADA relacionar de modo adequado todas as peças com características técnicas e referências recomendadas pelo fabricante e entregar ao Preposto contratual, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação da contratante.

6.2. Efetuar mensalmente os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos equipamentos, procedendo à inspeção, teste, lubrificação, limpeza e, se necessário, regulagem e reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico. A manutenção preventiva será executada de acordo com cronograma a ser acordado entre a fiscalização e a Contratada, em até 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato, em conformidade com os serviços especificados neste Termo de Referência e outros que constarem em manuais ou recomendações dos fabricantes dos componentes.

6.3. Atender os chamados do Contratante para regularização de anormalidades de funcionamento dos equipamentos, procedendo à MANUTENÇÃO CORRETIVA, substituindo e/ou reparando componentes, segundo critérios técnicos, recolocando os equipamentos em condições normais.

6.4. A Contratada apresentará, após as manutenções, um relatório com o tipo de manutenção efetuada.

6.4.1. Deverão ser elaboradas e fornecidas duas cópias dos respectivos relatórios de acompanhamento da Manutenção, contemplando as tarefas realizadas, testes operacionais, planilhas de itens de controle dos equipamentos verificados, observações gerais, etc.

6.5. As manutenções preventiva e corretiva deverão ser, obrigatoriamente, executadas por técnico habilitado, com registro no CREA, podendo, caso necessário, ser auxiliado por assistente.

6.6. A Contratada deverá atender integralmente a Norma Regulamentadora NR- 10 na execução dos trabalhos.

6.7. A Contratada deverá disponibilizar um engenheiro eletricista, responsável técnico, devidamente registrado no CREA, para a supervisão do contrato de manutenção, que prestará esclarecimentos técnicos pertinentes. Deverá, ainda, apresentar especificações detalhadas de peças de reposição, caso haja necessidade de aquisição pela Contratante, emitirá laudos e atestados - com ART - sobre os equipamentos, sempre que solicitado pela Contratante.

6.8. A Contratada deverá apresentar ao Departamento Operacional a relação dos seus empregados autorizados a proceder às manutenções preventiva e corretiva.

6.9. Os profissionais designados pela Contratada para execução dos serviços deverão se apresentar no local de trabalho, trajando uniforme completo e limpo, além de crachá de identificação.

6.10. A Contratada deverá fornecer uniformes completos a todos os seus empregados que atuarem na execução direta dos serviços. Por uniforme completo, entende-se o conjunto de calça, camisa e calçado com solado de borracha em condições de perfeito isolamento, além de outros equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos, conforme a natureza da tarefa (óculos, luvas, protetor auricular etc.), de acordo com a legislação vigente.

6.11. Os serviços de manutenção preventiva serão executados pela Contratada, de segunda a sexta-feira, no período de 8h às 18h.

6.12. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados pela Contratada sempre que solicitados pelo Contratante, inclusive aos sábados, domingos e feriados, se houver necessidade.

6.13. A Contratada deverá atender aos chamados da Contratante para executar os serviços de manutenção corretiva de urgência que se fizerem necessários, no prazo máximo de 05 (cinco) horas, a partir da abertura do chamado, devendo, para tanto, disponibilizar sistema de comunicação móvel (telefone celular) para localização do responsável pela efetivação do serviço a qualquer tempo.

6.14. Para os fins deste Termo de Referência, considera-se manutenção corretiva de urgência o serviço indispensável que deva ser realizado quando o grupo gerador apresentar problema, que possa comprometer ou inviabilizar o seu funcionamento regular.

6.15. A Contratante designará servidor para fiscalizar e acompanhar os serviços a serem realizados.

6.16. Todas as ordens de serviço ou comunicações entre a Contratada e a Contratante deverão ser transmitidas por escrito.

6.17. A Contratada deverá seguir rigorosamente todas as determinações e recomendações existentes nas Normas ABNT e ISO 14000 referente ao tema Meio Ambiente, sendo a Contratada a responsável pela coleta, transporte, tratamento e deposição final de todos os resíduos sólidos ou não por ela gerados durante a execução dos trabalhos.

6.18. Todo e qualquer peça nova que apresentar problemas em período de garantia, deverá sofrer nova intervenção de forma a solucionar o defeito apresentado, sem qualquer custo adicional para a Câmara Municipal de Santo André bem como qualquer prejuízo ao cronograma de execução dos serviços.

6.19. Serão considerados defeitos cobertos pela garantia, aqueles identificados como prematuros ou oriundos do procedimento de instalação incorreta ou de aplicação de materiais com defeito.

6.20. As demais peças de reposição, que não estão contempladas nas substituições previstas, sempre que necessárias, serão adquiridas pela contratante, em processo distinto, conforme estabelecido no Termo de Referência, no grupo gerador de energia elétrica instalado no prédio da Câmara Municipal de Santo André.

6.21. O período mínimo de garantia deverá ser de 12 (doze) meses, após a data de aceitação pela contratante, para defeitos de fabricação constatados neste período.

6.22. As despesas de transporte dos produtos defeituosos, durante o período de garantia, serão de responsabilidade da contratada.

6.23. A Contratada deverá manter os recursos de instrumental, materiais e equipamentos próprios adequadamente dimensionados para a execução dos serviços, testes e ajustes.

6.24. Todo o ferramental, instrumentos, mão-de-obra e materiais utilizados devem ser administrados pela Contratada, incluso no valor do contrato.

6.25. A contratada deverá apresentar à Câmara Municipal de Santo André o registro de todos os empregados ligados ao contrato em pauta e deverá obedecer a todos os requisitos da legislação trabalhista em vigor.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Testar diariamente o funcionamento do equipamento.

7.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços.

7.3. Permitir o livre acesso dos empregados designados pela Contratada para a execução dos serviços.

7.4. Rejeitar a prestação dos serviços objeto da presente contratação, por terceiros, sem autorização.

7.5. Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratante.

ANEXO II

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos a aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§ 1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do (a) Presidente (a) que autorizou a referida prorrogação.

§ 3º Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§ 4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo (a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do (a) Presidente (a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao (à) Presidente (a) da Câmara, para que este (a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao (à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao (à) Presidente (a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do (a) Presidente (a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10. Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11. As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12. Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13. Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14. A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo (a) Presidente (a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15. As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS

Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ

1ª Secretária

DINAH ZEK CER

2ª Secretária

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santo André

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE MEDIÇÕES E OBRAS LTDA. EPP

PROCESSO CMSA: 0073/2015L – Pregão Presencial nº 09/16 - Contrato 18/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva em grupos geradores com fornecimento de peças para o Legislativo andreense.

ADVOGADO(S): (*):

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES E NOTIFICADOS, para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Santo André, 24 de maio de 2016.

CONTRATANTE

Nome e cargo: RONALDO DE CASTRO - Presidente

E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Simone de Oliveira Souza

E-mail institucional: ebmoengenharia@gmail.com

E-mail pessoal: Não informado

Assinatura: _____

(*) Facultativo, indicar quando já constituído.